



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.628-B, DE 2025

(Do Sr. Romero Rodrigues)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para garantir aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) a dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. DANIEL AGROBOM); e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação deste e das emendas da Comissão de Educação (relator: DEP. DR. FRANCISCO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para garantir aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) a dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, o estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá direito:

I - a acompanhante especializado, nas classes comuns de ensino regular;

II - à dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior, inclusive em processos seletivos, de acordo com suas necessidades específicas.

..... (NR)”

Art. 2º A Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 3º



.....

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, os educandos de que trata o *caput* têm direito à dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior, inclusive em processos seletivos, de acordo com suas necessidades específicas.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir o direito à dilação de tempo para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) na realização de provas, exames e avaliações, tanto na educação básica quanto na educação superior, incluindo os processos seletivos de ingresso nessa etapa, como o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e vestibulares. Além disso, esses estudantes também têm o direito a outras adaptações necessárias à sua condição, como, por exemplo, salas diferenciadas para realização das provas e até mesmo avaliações adaptadas.

Para tanto, propõe-se alterar as Leis nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e nº 14.254/2021, que tratam, respectivamente, dos direitos da pessoa com TEA e do apoio aos estudantes com TDAH e outros transtornos de aprendizagem, de forma a assegurar que esses educandos possam ser avaliados em condições que respeitem suas especificidades neurológicas, cognitivas e comportamentais.

Diversos estudos apontam que estudantes com TEA ou TDAH enfrentam desafios particulares em contextos avaliativos, como dificuldades de concentração, interpretação de enunciados extensos, sensibilidade a estímulos sonoros e visuais, e dificuldades na gestão do tempo. Tais fatores comprometem não apenas o desempenho escolar, mas também o acesso a



etapas futuras da vida acadêmica e profissional, perpetuando desigualdades e exclusões.

Ressalta-se que em exames como o Enem e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), o tempo adicional já é concedido mediante requerimento, porém se aplica exclusivamente aos estudantes com deficiência (incluindo-se os com TEA, que são equiparados a esse público), mas não contemplando os estudantes com TDAH, que claramente necessitam dessa dilação de tempo. Isso gera insegurança e desigualdade, além de crescente judicialização.

É válido destacar que o projeto de lei garante essa adequação não apenas no Enem ou Saeb, mas ao longo de toda a educação básica, nas atividades escolares, e também na educação superior, nas atividades acadêmicas. Atualmente, há previsão legal (Lei Brasileira de Inclusão) de dilação de tempo visando o ingresso e permanência na educação superior e na educação profissional, mas tal medida aplica-se apenas aos estudantes com deficiência.

Acrescenta-se, por fim, que vários Estados e Municípios têm legislado no sentido de garantir, no âmbito dos seus respectivos sistemas de ensino, o direito ao tempo adicional para realização de provas e avaliações por estudantes com TEA ou TDAH. Cita-se, por exemplo, a Lei nº 11.076, de 25 de novembro de 2019, do Estado do Espírito Santo, e a Lei nº 12.074, de 17 de abril de 2023, do Estado do Mato Grosso, que preveem maior tempo para realização das provas durante todo o ano letivo.

Este projeto de lei é, portanto, compatível com os princípios constitucionais da igualdade e do direito à educação, promovendo instituições de ensino mais acessíveis, inclusivas e equitativas. Além disso, estabelece um regramento em âmbito nacional, uniformizando direitos que hoje estão dispersos em normas locais e decisões judiciais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2025-2098

Apresentação: 09/04/2025 20:50:32.370 - Mesa

PL n.1628/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256106675000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-774838-norma-pl.html
LEI Nº 14.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14254-30-novembro-2021-792022-norma-pl.html



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.628, DE 2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para garantir aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) a dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.628, de 2025, de autoria do Deputado Romero Rodrigues, pretende alterar as Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, a fim de garantir aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) a dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e superior.

Conforme Despacho do dia 27/05/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Educação e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para análise de mérito. Em seguida, passará à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





Findo o prazo regimental, em 07/08/2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, II, e art. 151, III, ambos do RICD.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

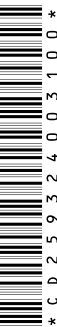
De autoria do nobre Deputado Romero Rodrigues, a proposta em exame tem como objetivo garantir o direito à dilação de tempo e a demais adaptações necessárias para a realização de atividades avaliativas na educação básica e superior, inclusive em processos seletivos, aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

No que tange ao mérito educacional, não há dúvidas de que a matéria merece prosperar.

A Lei Brasileira de Inclusão¹ (LBI) já garante, à pessoa com deficiência, sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo da vida. A materialização desse direito, por sua vez, implica a adoção de uma série de medidas, entre as quais está a oferta de atendimento educacional especializado a esse público, que contemple os serviços de apoio necessários para eliminar as barreiras que possam obstruir seu processo de escolarização, incluindo as adaptações que garantam seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade.

Em relação especificamente ao ingresso e à permanência em cursos de nível superior, o mesmo diploma dispõe expressamente sobre o direito da pessoa com deficiência à dilação de tempo para a realização de processos seletivos e atividades acadêmicas regulares.

¹ Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Na medida em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) foi legalmente equiparada à pessoa com deficiência por meio da Lei nº 12.764/2012, já há consenso que os direitos previstos na LBI se estendem a esse público. No entanto, o mesmo não ocorre com os educandos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), em que pesem os avanços trazidos pela Lei nº 14.254/2021, quanto ao dever do poder público em desenvolver programa de acompanhamento integral para esses estudantes.

É justamente nesse sentido que o projeto em tela promove uma justa inovação no ordenamento jurídico brasileiro. Ao estender, aos educandos com TDAH, o direito à dilação de tempo e a demais adaptações necessárias na realização de provas, exames e avaliações na educação básica e superior, a iniciativa busca assegurar que esses estudantes recebam um tratamento equitativo, sendo avaliados em condições que respeitem suas especificidades cognitivas e comportamentais.

Conforme acertadamente apresentado pelo Autor da matéria em sua Justificação:

Diversos estudos apontam que estudantes com TEA ou TDAH enfrentam desafios particulares em contextos avaliativos, como dificuldades de concentração, interpretação de enunciados extensos, sensibilidade a estímulos sonoros e visuais, e dificuldades na gestão do tempo. Tais fatores comprometem não apenas o desempenho escolar, mas também o acesso a etapas futuras da vida acadêmica e profissional, perpetuando desigualdades e exclusões.

Cabe destacar, ainda, que a proposta vem ao encontro do que preveem diversas normativas recentemente publicadas em âmbito subnacional, como as Leis estaduais nº 11.076, de 25 de novembro de 2019 (Espírito Santo) e nº 12.074, de 17 de abril de 2023 (Mato Grosso), que dispõem sobre o direito desses estudantes a realizar atividades e avaliações escolares em maior tempo, e com as devidas adaptações.

O aprimoramento da legislação federal a respeito do tema contribui para a uniformização desse direito em todo o território nacional,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

garantindo-o a todos os brasileiros que vivenciam condições semelhantes.

Por fim, acreditamos ser oportuna a harmonização da legislação vigente sobre a temática conforme proposto pelo Autor, que sugere alterações não apenas na Lei nº 14.254/2021, que trata dos direitos dos educandos com TDAH, mas também na Lei nº 12.764/2012, que trata dos direitos da pessoa com TEA. Em que pese sua equiparação à pessoa com deficiência, a inclusão de um dispositivo prevendo expressamente o direito à dilação de tempo e demais adaptações necessárias em contextos avaliativos diretamente no diploma que reúne os direitos deste público específico contribui para proporcionar-lhes maior segurança jurídica.

Com esse mesmo propósito, tomamos a liberdade de sugerir, por meio de emendas ao projeto em exame, uma alteração também na Lei Brasileira de Inclusão. Esse diploma já prevê, em seu art. 30, a dilação de tempo como medida necessária para garantir a participação equitativa da pessoa com deficiência na educação superior, tanto em processos seletivos quanto na realização de atividades acadêmicas como um todo. Por essa razão, propomos explicitação semelhante no âmbito dos demais níveis e modalidades educacionais, abrangidos no art. 28 da norma.

A menção expressa a essa medida junto aos demais serviços a serem ofertados aos educandos com deficiência no âmbito do atendimento educacional especializado contribui para que não haja dúvidas de que ela integra o rol de adaptações razoáveis que buscam garantir seu pleno acesso ao currículo e às avaliações em condições de igualdade, independentemente do nível educacional em questão.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.628, de 2025, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM - PL/GO





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.628, DE 2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para garantir aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) a dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior.

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera as Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para garantir aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) a dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior."

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM - PL/GO
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

PROJETO DE LEI Nº 1.628, DE 2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para garantir aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) a dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior.

Apresentação: 02/09/2025 11:56:22.150 - CE
PRL 1 CE => PL 1628/2025
PRL n.1

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao projeto, renumerando-se os demais:

"Art. 3º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu art. 28:

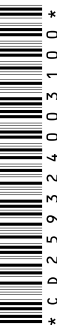
"Art. 28.

.....
III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, **incluindo a dilação de tempo para a realização de atividades acadêmicas na educação básica e superior, conforme demanda específica**, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo **e às avaliações** em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

..... (NR)"

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM - PL/GO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.628, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.628/2025, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Agrobom.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Dandara, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Antônia Lúcia, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Greyce Elias, Iza Arruda, Maria do Rosário, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reimont, Sidney Leite e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 1.628, DE 2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para garantir aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) a dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior.

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera as Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para garantir aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) a dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior."

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 1.628, DE 2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para garantir aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) a dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior.

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao projeto, renumerando-se os demais:

"Art. 3º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu art. 28:

"Art. 28.
.....

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, **incluindo a dilação de tempo para a realização de atividades acadêmicas na educação básica e superior, conforme demanda específica**, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo **e às avaliações** em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

..... (NR)"



Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

Apresentação: 15/09/2025 14:41:35.477 - CE
EMC-A 2 CE => PL 1628/2025

EMC-A n.2



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.628, DE 2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para garantir aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) a dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES.

Relator: Deputado DR. FRANCISCO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.628/2025, de autoria do Deputado Romero Rodrigues (PODE-PB), altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para garantir aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) a dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior.

Apresentado em 09/04/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Educação, para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da iniciativa legislativa, na justificção do seu Projeto de Lei, “a dilação do tempo visa a assegurar que esses



educandos possam ser avaliados em condições que respeitem suas especificidades **neurológicas, cognitivas e comportamentais**”.

Na Comissão de Educação, foi apresentado Parecer pela aprovação, com duas emendas, pelo relator, deputado Daniel Agrobom, e aprovado o Parecer.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 17/09/2025, tive a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como é do conhecimento de todos nós, muitos estudantes brasileiros, diagnosticados com transtornos relacionados ao exercício de atividades cognitivas importantes, tem como colegas alunos sem qualquer tipo de transtorno cognitivo. Isso precisa ser regulado de maneira cuidadosa.

Assim, muitos professores ainda estão iniciando o seu primeiro contato efetivo com esse tipo de alunos, o que a academia classifica de dotados do Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

O objetivo desse Projeto de Lei é meritório, na medida em que busca garantir o direito à dilação do tempo para os estudantes na realização de provas, exames e avaliações, tanto na educação básica quanto na educação superior, incluindo os processos seletivos de ingresso nessa etapa, como o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e vestibulares.



Além disso, conhecendo as peculiaridades dos estudantes citados acima, o Projeto de Lei em tela busca garantir o direito a outras adaptações necessárias à sua condição de pessoa com algum tipo de transtorno, como, por exemplo, **salas diferenciadas** para realização das provas e até mesmo **avaliações adaptadas**.

Diante dessa realidade, os diplomas legais cuja redação legislativa será alterada pelo presente Projeto de Lei entrarão em consonância com o princípio da especificidade clínica desses estudantes, de modo “a assegurar que esses educandos possam ser avaliados em condições que respeitem suas especificidades **neurológicas, cognitivas e comportamentais**”.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.628/2025, com as Emendas nº 1 e nº 2 aprovadas pela Comissão de Educação, em 02/09/2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DR. FRANCISCO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.628, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.628/2025, com as Emendas 1 e 2 adotadas pela Comissão de Educação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Francisco.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel e Silvia Cristina - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Bruno Farias, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Thiago Flores, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Danilo Forte, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Leo Prates, Marcos Pollon, Miguel Lombardi, Renata Abreu e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente



FIM DO DOCUMENTO